



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 866/2019

“INSTITUI O PROJETO ‘ADOTE UMA ÁREA PÚBLICA’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto “Adote uma Área Pública”, cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal de Obas e Serviços Urbanos, e com a finalidade de executar ações de melhorias urbanísticas, paisagísticas, manutenção de áreas verdes e espaços públicos em geral no município de Ibatiba.

Art. 2º. Para fins de execução do Projeto “Adote uma Área Pública”, as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros e demais áreas públicas do município de Ibatiba, poderão ser adotadas por pessoas jurídicas para execução de intervenções estruturais que visem a realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção de áreas adotadas.

Art. 3º. Os interessados em participar do Projeto “Adote uma Área Pública”, deverão apresentar sua proposta à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que apreciará a proposta, sem prejuízo da atuação de outros órgãos da municipalidade.

Art. 4º. As entidades e empresas adotantes serão facultadas veicular publicidade nas respectivas áreas adotadas, em placas padronizadas especificadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O ônus de confecção e manutenção das placas caberá integralmente ao adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

§ 2º. Sobre a placa padronizada confeccionada e instalada pelo adotante nos termos do caput deste artigo, com vinculação direta ao projeto executado, não incidirá a cobrança de quaisquer encargos de natureza tributária enquanto durar a doação.

Art. 5º. A adoção de praça e jardins públicos, áreas verdes, canteiros e áreas públicas do município de Ibatiba operam-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais, nem importa qualquer forma de terceirização do uso desses bens, assegurada a manutenção das suas funções urbanísticas primordiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 6º. Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Art. 7º. Fica instituído o título de entidade ou empresa “Amiga de Ibatiba” a ser concedida pelo Poder Executivo Municipal àquelas que se destacar na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá expedir Decreto estabelecendo regulamentações na presente Lei.

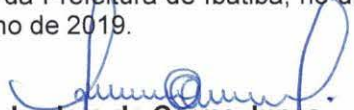
Autor: Prefeito Municipal - Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (14/06/2019).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 14 de junho de 2019.


Isadora do Carmo Junça
Chefe de Gabinete